REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 841/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 23, II, da Constituição Federal afirma que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”;
b) as lixeiras e os telefones públicos ficam presos a um suporte de ferro, que ficam localizados atrás deles;
c) o deficiente visual, ao utilizar sua bengala, identifica a presença do suporte, mas não consegue identificar as lixeiras e os telefones públicos, por estarem na frente, ele termina se batendo nesses objetos e se machucando;
d) o deficiente visual tem o direito de se locomover em segurança;
e) a instalação de piso tátil ao redor desses objetos deixará Salvador uma cidade mais acessível,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, mediante realização de prévio estudo técnico e discussão junto à SEMUT – Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, encaminhe a esta Casa Mensagem de Projeto de Lei para que seja instalado piso tátil ao redor das lixeiras e dos telefones públicos da capital baiana.
Sala da Comissão, 09 de junho de 2014

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires